

ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos**

RESOLUÇÃO SEAD N. 58, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

Altera a redação e acrescenta dispositivo na Resolução SEAD n. 41, de 11 de junho de 2024, que regulamenta o procedimento de seleção de beneficiários do Programa MS SUPERA, instituído pela Lei Estadual n. 6.135, de 09 de novembro de 2023.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS DIREITOS HUMANOS - SEAD, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Estadual n. 6.135, de 09 de novembro de 2023, que instituiu o Programa MS SUPERA, e a competência regulamentar prevista pelos artigos 10 e 11 do Decreto Estadual n. 16.343, de 21 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - A Resolução SEAD n. 41, de 11 de junho de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 4º

V - Comprovante de declaração de imposto de renda do estudante e de seu núcleo familiar (sendo considerado grupo familiar todas as pessoas que residem na mesma residência e vinculadas ao Grupo Familiar do Cadastro Único do Governo Federal) ou declaração de isenção do imposto de renda, em caso de não declarante, mediante preenchimento e assinatura do formulário disponível no sítio da SEAD;

.....

IX - Comprovante de residência no Estado de Mato Grosso do Sul há mais de 2 (dois) anos, podendo ser apresentado: Contas de água, de luz, Carnês de IPTU e IPVA; Contrato de aluguel com registro em cartório; Documento de financiamento imobiliário; Boleto de cobrança de condomínio; Escritura de imóvel; Declaração de Imposto de Renda; registros de Carteira de Trabalho e Previdência Social = CTPS, histórico escolar fornecido por instituições de nível superior ou histórico escolar (modelo 19) do ensino médio cursado no Estado de MS; declaração de matrícula de cursos de educação profissional técnica de nível médio e comprovante de votação nas últimas eleições.

X - Em caso de estudante indígena, anexar:

- a) Comprovante do Registro Administrativo de Nascimento Indígena = RANI; ou*
- b) Registro Administrativo de Casamento Indígena = RACI; ou*
- c) Certidão de Registro Civil de Nascimento com identificação étnica; ou*
- d) Carteira de Identidade (RG) com identificação étnica; ou*
- e) Declaração assinada por três lideranças indígenas reconhecidas em sua comunidade, que ateste seu pertencimento étnico, com cópia de documento oficial de cada liderança;*
- f) Histórico escolar ou comprovante de matrícula da instituição de ensino ao qual o estudante está vinculado, DESDE QUE conste no documento a autodeclaração INDÍGENA na vaga ocupada na matrícula."*

.....

Art. 6º - A. O quantitativo de vagas para a Fase E do Processo Seletivo 2024 considerará o número de estudantes já habilitados ou migrados dos Programas Vale Universidade e Vale Universidade Indígena para compor o Programa MS SUPERA, sendo ofertadas por meio deste ato, 193 (cento e noventa e três) vagas, de acordo com a disponibilidade orçamentária do Estado para execução deste Programa, distribuídas, em conformidade com o quadro abaixo:

Nível	Modalidade	Vagas ofertadas
Superior	Cursos de graduação presencial ou à distância	180

Médio	Cursos de educação profissional técnica de nível médio	13
-------	--	----

§1º Revogado.

§2º Caso o número de habilitados no nível médio, no Processo Seletivo Fase E, não atinja a totalidade das vagas ofertadas, estas poderão ser reaproveitadas no nível superior.

§3º Eventuais vagas criadas, remanescentes e vacantes no ano de 2024, poderão ser preenchidas pelos estudantes inscritos e habilitados neste processo seletivo - Fase E.

Art. 7º

Parágrafo único - Conforme cronograma anexo, os(as) estudantes não habilitados no Programa MS Supera no Processo Seletivo Fase E serão considerados eliminados, o que não impede de participarem em outros processos seletivos de ingresso dos anos subsequentes.

Art. 8º

1º - Pessoa indígena;

2º - Menor renda média do núcleo familiar;

3º - Se a candidata ao benefício for mãe solo, que resida com filhos menores de 18 (dezoito) anos ou mães de filhos com deficiência de qualquer idade, que residam com a estudante e que estejam sob sua responsabilidade;

4º - Se a (o) candidata (o) ao benefício for pessoa com deficiência;

5º - A (o) candidata (o) de maior idade.

Art. 11. A presente Resolução terá vigência até 28 de fevereiro de 2025, podendo convocar os estudantes habilitados do cadastro de reserva até esta data, no caso de substituição de beneficiários ou aumento de vagas, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Art. 2º - A **Fase E** do Anexo Único da Resolução SEAD n. 41, de 11 de junho de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

FASE E DO PROCESSO SELETIVO 2024

Ord	Etapa	Período
1	Período de inscrições abertas	22/08/2024 a 03/09/2024
2	Análise das inscrições	04 a 11/09/2024
3	Publicação do resultado preliminar e abertura do sistema apenas para interposição de recursos	13 a 15/09/2024
4	Prazo para recurso	13 a 15/09/2024
5	Análise dos recursos	16 a 18/09/2024
6	Publicação do resultado final	20/09/2024
7	Termo de Concessão de Benefício disponível no Sistema MS SUPERA	20/09/2024
8	Prazo para os estudantes assinarem o Termo de Concessão de Benefícios	20 a 24/09/2024
9	Validação dos termos assinados	25/09/2024
10	Pagamento dos habilitados e classificados na Fase E	Até 01/10/2024

Art. 3º - Revogam-se as Fases **F** e **G** constantes no Anexo Único da Resolução SEAD n. 41, de 11 de junho de 2024.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande-MS, 20 de agosto de 2024.

PATRÍCIA ELIAS COZZOLINO DE OLIVEIRA
Secretária de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos